



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR  
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI 024 /2022.

"DISPÕE DA IMPLANTAÇÃO DO BICICLETAR INCLUSIVO MARACANÃS, UM SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS, ESPECIFICAS PARA ATENDER AS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

**Art. 1º** Institui a implantação do Bicicletar Inclusivo Maracanãs, um Sistema de Bicicletas Compartilhadas, específicas para atender as pessoas com necessidades especiais no âmbito do município de Maracanaú.

**Parágrafo único.** Entende-se que pessoa com necessidades especiais tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, Visual, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 2º** O Sistema Bicicletar Inclusivo Maracanãs voltado para pessoas com necessidades especiais, consiste na disponibilidade de bicicletas Tandem um modelo específico onde duas pessoas pedalam simultaneamente, quem vai na frente faz a condução da bicicleta, **em estações** onde o os usuários podem retirar o equipamento , locomoverem-se até o ponto que desejarem e depois devolverem em **outra estação**.

**Art. 3º** Cada estação do Sistema Bicicletar Inclusivo Maracanãs voltado para pessoas com necessidades especiais deverá ter as seguintes características básicas:



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

I- Dispor de no mínimo quatro vagas para estacionamento das Bicicletas Tandem, handbike, E uma bicicleta adaptada com uma cadeira de rodas no lugar da roda dianteira.

II- Possuir leitor de Smart Card para leitura e identificação do cartão do Bilhete único para acesso e destravamento das bicicletas Tandem.

**Art. 4º** Sistema de bicicletas compartilhadas inclusiva voltado para pessoas com necessidades especiais, terá horários de funcionamento idêntico as bicicletas compartilhadas normais.

**Art. 5º** Os cidadãos cadastrados ao Sistema de Bilhete Único usufruirão de forma gratuita do Sistema Bicicleta Inclusivo Maracanãs voltado para pessoas com necessidades especiais

**Art. 6º** A definição da área de cobertura do Sistema Bicicleta Inclusivo Maracanãs, voltado para pessoas com necessidades especiais será:

I- Próximo a instituições que atendem a pessoas com deficiência especiais, para fins educacionais, saúde ou inclusão social de diferentes formas.

II- Preferencialmente em áreas de maior ocorrências de uso misto do solo: comercial, residencial, lazer, serviços, estudos, cultural, turismo, e outros.

III- Próximo a extensos espaços públicos, parques e equipamentos culturais, turísticos ou educacionais que funcionem como polo de atrações e viagens.

**Art. 7º** A localização das estações de Bicicletas Tandem compartilhadas será, sempre que possível, ao longo da infraestrutura cicloviária (ciclovias, ciclofaixas, ou ciclorrotas) e adjacentes paradas, terminais e estações de transporte público.

**Art. 8º** fica o poder executivo autorizado a utilizar recursos próprios ou captar recursos privados para implantação do Sistema Bicicleta Inclusivo Maracanãs voltado para pessoas com necessidades especiais.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Parágrafo Único:** O poder executivo ao buscar patrocínio privado deverá proceder através de Licitação ou chamada pública de publicidade para o sistema Bicicleta inclusivo maracanãs , voltado para pessoas com necessidades especiais.

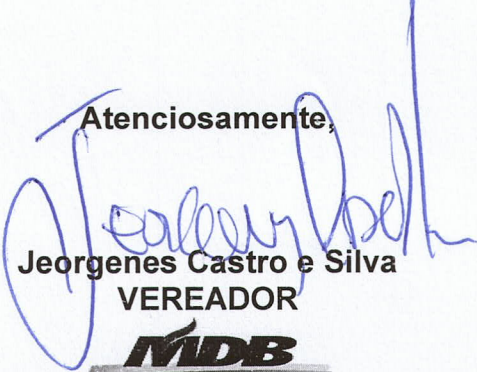
**Art. 9º** A implantação do Sistema Bicicleta Inclusivo Maracanãs voltado para pessoas com necessidades especiais ficará a cargo da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

**Art. 10º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 10 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

  
Jeorgenes Castro e Silva  
VEREADOR

**MDB**



Renovação com Responsabilidade

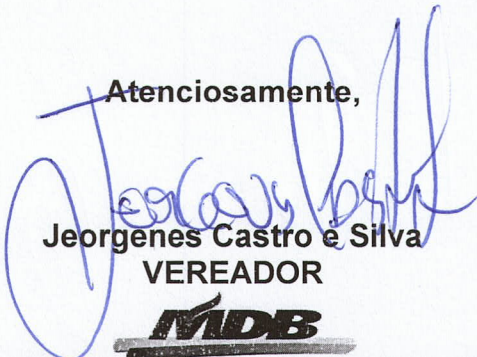
ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### Justificativa

Sentir o vento bater no rosto ao experimentar ou reviver a prática simples de pedalar. Essa experiência será possível com o projeto Bicicletar Inclusivo Maracanãs, Com bicicletas adaptadas, a iniciativa permitirá, a partir deste projeto, integrar pessoas com necessidades especiais aos espaços de convivência da cidade. Com o objetivo de contribuir para a promoção de lazer e inclusão, o projeto será executado em nosso município. Para participar, basta se inscrever apresentando o documentos pessoais. O Bicicletar Inclusivo maracanãs será marcante para as pessoas com necessidades especiais porque vai inclui-las na prática do esporte. Será uma grande oportunidade para que, no futuro, essas pessoas possam se locomover através da bicicleta. Serão disponibilizados três modelos diferentes de bicicletas adaptadas. Um triciclo adaptado para ser pedalado com as mãos, conhecido como handbike; uma bicicleta Tandem, que é pedalada pelo acompanhante e por uma pessoa com necessidade especial; e uma bicicleta adaptada com uma cadeira de rodas no lugar da roda dianteira, voltada para usuários com tetraplegia ou deficiência múltipla. Deficiência, segundo o Estatuto, é “uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social”. Esse importante projeto prevê a inclusão da pessoa com necessidade especial e sua participação mais ativa na sociedade. Assim, convicto da importância deste Projeto, submeto a apreciação desta Casa de Lei e solicito apoio aos meus Nobres Pares para sua aprovação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 10 de janeiro de 2022.**

Atenciosamente,

  
Jeorgenes Castro e Silva  
VEREADOR

